



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TÊNIS E BEACH TÊNIS - (FRRTBT)

Fundada em 13 de Dezembro de 2021

Filiada à CBT – Confederação Brasileira de Tênis e Beach Tênis

ESTATUTO



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

Boa Vista – Roraima
2021



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, HISTÓRICO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA ENTIDADE

Art. 1º - A Federação Roraimense De Tennis Beach Tennis, designada pela sigla "FRRTBT", fundada no dia 13 de dezembro de 2021, na cidade de Boa Vista – Roraima, onde têm sede e foro, na avenida Major Williams, nº 937, sala F89 – Centro, CEP Nº 69.301-110, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídica sob o nº 46.252.618.0001/40. É uma entidade regional de administração do desporto, integrante do sistema nacional do desporto, constituída na forma de associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, formada por seus filiados, entidades de prática desportiva que praticam Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas no âmbito territorial do Estado do Roraima, que possui como finalidade administrar, coordenar e organizar todos essas modalidades esportivas já referidas, bem como representá-las no Estado de Roraima para todos os fins e perante todas as pessoas física e jurídica de direito público ou privado.

§ 1º - A FRRTBT, como entidade regional de administração do desporto das modalidades Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas, é filiada à Confederação Brasileira de Tênis, designada pela sigla CBT e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela administração, coordenação e organização da prática e gestão destas modalidades esportivas no estado de Roraima, bem como pela representação do Tênis Roraimense perante toda e quaisquer pessoas.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FRRTBT, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 3º - A FRRTBT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, por quem este expressamente designar ou por seu substituto legal.

§ 4º - A FRRTBT gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FRRTBT é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva das modalidades Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas como sendo a legítima detentora das regras de prática das respectivas modalidades no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tais práticas pelas regras das modalidades emanadas pela CBT, COSAT, COB, CPB e Federação Internacional de Tênis, designada pela sigla ITF.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FRRTBT é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela,



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Parágrafo Único - Os membros dos Poderes da FRRTBT não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esses ou pela FRRTBT contraída.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 3º - A FRRTBT tem como finalidade exclusiva:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, regulamentar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o Estado Roraima, a prática do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II – representar o Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas do Estado Roraima junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas do Estado Roraima em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições das modalidades Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas no Estado Roraima;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da ITF, COSAT, COB, CPB e da CBT, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - divulgar, por meio de Boletim Oficial, as regras e decisões originadas do seu Presidente e dos demais Poderes, quando necessário;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com o Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas, bem como as regras de transferências entre os atletas e suas filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da ITF, CBT, COSAT, COB, CPB e demais normas que se aplicarem ao desporto;

VIII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com o Tênis;

IX - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas que lhes são filiadas ou vinculadas;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

X - processar e punir, respeitando o devido processo legal e a competência dos órgãos da Justiça Desportiva, todos aqueles que desrespeitarem este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT e da ITF;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Art. 4º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FRRTBT, da CBT, ITF, COSAT, COB, CPB, do Poder Público ou das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto.

Art. 5º - A FRRTBT é constituída por seus filiados, pessoas jurídicas responsáveis, no que couber, pela prática do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas no Estado de Roraima.

Art. 6º - As filiadas à FRRTBT, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FRRTBT, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FRRTBT ou da CBT, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º- São consideradas filiadas as atuais entidades que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aqueles que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - As modalidades de filiação à FRRTBT são as seguintes:

I – Associado Clube: que compreende as pessoas jurídicas constituídas na forma de clube ou entidade de prática desportiva e que tenham como objetivo promover dentro do seu ambiente a prática do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas, estimulando a realização de torneios e competições;

II – Associado à Academia: que compreende as pessoas jurídicas constituídas na forma de academia, escola ou similares, que tenham como objetivo o ensino, o treinamento ou prática do Tênis.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

Art. 9º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado Clube e Academia:

I – ter personalidade jurídica;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus documentos constitutivos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FRRTBT e da CBT;

IV – manter seu cadastro junto à FRRTBT atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que ocorrer alguma modificação ou quando forem solicitados.

V – cumprir as exigências previstas no art. 8º, I, deste Estatuto, no caso do Associado Clube.

VI - cumprir as exigências previstas no art. 8º, II, deste Estatuto, no caso do Associado Academia.

Art. 10º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da FRRTBT que verificará, no prazo de 10 dias, se o pretendente respeita os requisitos previstos neste Estatuto, deferindo ou não a filiação.

Art. 11º - Caso o Presidente da FRRTBT, após receber o pedido de filiação, verifique a necessidade de solicitar algum esclarecimento ou documento, antes de se manifestar sobre o deferimento ou não do pedido de filiação, deverá comunicar o pretende dessa pendência e solicitar que cumpra a exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§1º- Não sendo sanado o defeito pelo pretendente no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o pedido de filiação indeferido, podendo o interessado solicitar novo pedido.

§2º- Na hipótese de indeferimento do pedido de filiação, o pretendente poderá apresentar recurso para Assembléia Geral, que determinará, por maioria simples dos presentes, sobre o deferimento ou não da sua filiação;

§3º- O Presidente da FRRTBT deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto previsto no inciso acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do indeferimento.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – O filiado poderá solicitar, mediante requerimento endereçado ao Presidente da FRRTBT sua desfiliação, que será concedida por este se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a entidade.

Art. 13º – Os associados da FRRTBT serão excluídos também se incidirem em uma ou mais das hipóteses abaixo mencionadas:

I – Por infração às disposições deste Estatuto, mediante decisão da maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo legal, como previsto neste Estatuto.

II – Se atrasarem por 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, a contar da data do vencimento, o pagamento de suas anuidades ou mensalidades junto à tesouraria da entidade;

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º – São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II – fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto, respeitando o disposto no parágrafo único deste Estatuto;

III – realizar, no caso das pessoas jurídicas, competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus atletas o façam, mediante a prévia autorização da FRRTBT, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos do regulamento de cada competição;

IV – participar de torneios, competições e demais eventos da FRRTBT, desde que cumprido os requisitos dos seus regulamentos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da FRRTBT, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FRRTBT, CBT, ITF, COB, CPB e COSAT, além das normas que se aplicam ao desporto;

VII - Participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

Art. 15º – São deveres das Filiadas:

I – reconhecer a FRRTBT como única dirigente do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas no Estado Roraima, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, além daquelas emanadas da CBT, COSAT, COB, CPB e ITF;

II – manter seu cadastro atualizado junto à FRRTBT, encaminhando os documentos necessários para comprovar que cumprem os requisitos exigidos pelos arts. 9º e 10º deste Estatuto sempre que solicitado pela FRRTBT;

III – pagar, pontualmente, as taxas e anuidades a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FRRTBT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas com a FRRTBT por seus filiados, associados, representantes, atletas, técnicos, dirigentes, funcionários e demais pessoas que lhe forem ligadas ou vinculadas, ou por toda e qualquer outra pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes;

V – pedir autorização à FRRTBT Tênis para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus atletas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si ou por seus atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FRRTBT, de manter relações desportivas com entidades que não estejam inseridas no sistema oficial do desporto das modalidades Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeiras de Rodas, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII – enviar anualmente à FRRTBT, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

VIII – comunicar expressamente à FRRTBT, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

X – atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela FRRTBT;

XI – atender à requisição ou convocação pela FRRTBT de atleta, técnico e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

XII – atender às requisições de material por parte da FRRTBT destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIII – comunicar a FRRTBT dos seus atos administrativos ligados ao Tênis;

XIV – participar das competições promovidas pela FRRTBT conforme calendário oficial emitido anualmente.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DA ENTIDADE

Art. 16º – São Poderes da Federação:

I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho Fiscal;

IV – Tribunal de Justiça Desportiva;

V – Comissão de Atletas.

Art. 17º– Os dirigentes estatutários e os diretores não estatutários poderão receber remuneração em razão das suas funções, conforme permitido pelo art. 4º, I e II, da Lei 9532/97, desde que obedecidos os limites impostos nesta mesma norma.

Art. 18º – Os valores das remunerações dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 19º – O membro de qualquer dos Poderes da FRRTBT poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 120(cento e vinte dias, consecutivos ou alternados, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos da FRRTBT.

Art. 20º – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FRRTBT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas deste Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato.

Art. 21º – Compete a cada um dos Poderes da FRRTBT a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, caso entendam necessário.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º – A Assembléia Geral, poder máximo da FRRTBT, é constituída por seus filiados, que serão representados por seus Presidentes ou por procurador legalmente constituído, sendo a representação unipessoal, tendo cada filiada direito a um voto.

Art. 23º – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FRRTBT, podendo 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto promovê-la.

§1º - As Assembléias Gerais que não deliberarem sobre as eleições para os poderes da FRRTBT serão convocadas por meio de edital enviado, entregue ou publicado por alguma das formas abaixo mencionadas:

- a) correio eletrônico (e-mail) enviado para o endereço eletrônico que constar nos registros da filiada junto à FRRTBT;
- b) entrega pessoal (em mãos) ao representante legal ou dirigente nomeado ou eleito da filiada;
- c) publicação em jornal de circulação estadual por uma vez.

§2º - O edital da Assembléia Geral que trata o §1º deste dispositivo deverá ser enviado, entregue ou publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º A Assembléia Geral que envolver eleições será convocada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo as publicações acontecerem entre o 15º e 10º dia anteriores a Assembléia Geral.

§4º Além das maneiras descritas no parágrafo anterior, o edital da Assembléia Geral poderá ser divulgado na página da FRRTBT na internet, caso haja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias na hipótese de tratar sobre eleição e 10 (dez) dias nas demais situações.

§ 5º - Ao Presidente da FRRTBT ou seu substituto, em caso de impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-lá.

§ 6º, - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da FRRTBT

§ 7º - As Assembléias Gerais para eleição dos poderes da FRRTBT não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

§ 8º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 9º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 10º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 24º – Somente terão direito a voz e voto nas Assembléias Gerais às filiadas que:

I – contem, no mínimo, com um mês de filiação retroativo a data da Assembléia Geral;

II – não possuam débitos financeiros para com a FRRTBT;

III – estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

Art. 25º – Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I – apreciar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e esportivas do exercício anterior;

II – tomar conhecimento sobre os termos do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser apresentado antes da deliberação por parte dos associados sobre as contas da entidade e recomendará a aprovação ou não das mesmas;

III – aprovar ou não as contas do último exercício da entidade;

VI - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da FRRTBT, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 26º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar o Presidente da FRRTBT a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III – decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

IV - decidir, por proposta do Presidente, a respeito da filiação ou desfiliação da FRRTBT de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das filiadas presentes;

V - destituir, após o devido processo legal, qualquer membro dos Poderes da FRRTBT, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo três quartos das filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da FRRTBT, com exceção do Tribunal de Justiça Desportiva, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral ser especialmente convocada para tal fim e deliberar pela maioria dos seus membros presentes.

VIII - decidir sobre a extinção da FRRTBT e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 27º - A Presidência, órgão de administração da FRRTBT, será constituída pelo Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos referidos neste artigo os brasileiros natos.

Art. 28º - Ao Presidente da FRRTBT compete à administração da entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o FRRTBT de Tênis em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo pelo tempo restante do exercício em curso;

Art. 29º - As vacâncias nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes, ficando a critério do Presidente em exercício a realização de eleição.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

§1º - A convocação de novas eleições para o preenchimento dos cargos vacantes somente será obrigatória se ambos os membros da Presidência se retirarem de forma definitiva da entidade;

§2º - Ocorrendo o afastamento definitivo ou temporário de ambos os membros da Presidência, a entidade será presidida até o retorno do mandatário ou da eleição dos novos representantes pelo membro do conselho fiscal com maior idade.

Art. 30º – Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 31º – Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados ou delegação expressa, isoladamente ou um conjunto, compete:

I – representar a FRRTBT judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II – representar a FRRTBT junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – superintender as atividades administrativas e desportivas da FRRTBT;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados e instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando a FRRTBT;

V – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, realizando todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal e com prestação de serviço remunerado ou não na FRRTBT;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII – assinar títulos, abrir contas em banco, abrir contas em cooperativas de crédito, assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras em nome da FRRTBT;

VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FRRTBT, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FRRTBT, em espécie ou em títulos;

X – estabelecer os valores e cobranças das mensalidades, anuidades, taxas, multas e de todas as receitas da FRRTBT;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

XI – cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e que for de competência do Presidente, inclusive no que couber a Assembléia Geral deliberar;

XII – instituir as regras para inscrição dos filiados, respeitando as regras previstas neste Estatuto;

XIII – instituir as regras e regulamentos relativos ao Tênis, Beach Tennis e o Tênis em Cadeira de Rodas no estado de Roraima, em especial no que diz respeito a sua organização e funcionamento, desde que de acordo com as normas emanadas do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT e da ITF;

XIV – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XV – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XVI – autorizar a realização de competições, homologando os seus resultados, quando for de responsabilidade da FRRTBT organizar ou reconhecer o evento, respeitada a competência da CBT;

XVII – interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XVIII – deferir ou não os pedidos de filiação, respeitando a decisão da Assembléia Geral no caso de recurso;

XIX – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação ou não;

XX – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas com seus filiados, agindo de forma que seus cadastros estejam sempre atualizados junto à FRRTBT;

XXI - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXII – nomear os representantes da FRRTBT junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIII – fazer publicar, através de Boletim Oficial, diretamente às filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT e ITF;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

XXIV – instituir, caso necessário, Coordenações, Assessorias, Diretores para apoio administrativo e desportivo da FRRTBT, regulamentando suas atribuições no Boletim Oficial que o criou ou instituiu;

XXV – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno;

XXVI – aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais da FRRTBT. Estas entidades, no entanto, não terão direito a participar, opinar e votar nas Assembléias Gerais;

XXVI – Aplicar as punições estabelecidas no art. 41, deste Estatuto, resguardada a competência da Assembleia Geral para desfiliação.

Art. 32º – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FRRTBT na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º – O Conselho Fiscal, órgão autônomo, de fiscalização interna e financeira da FRRTBT, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Presidência, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno, caso entendam necessário criá-lo.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão responsáveis por eleger seu Presidente entre si.

Art. 34º – É competência do Conselho Fiscal:

I – elaborar e apresentar ao Conselho de Direção e à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício findo;

II – apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º - A FRRTBT é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme determinado neste Estatuto e demais normas internas da entidade.

Art. 36º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FRRTBT aqueles que descumprir um ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos.

Art. 37º – As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso;

Art. 38º – Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por todos os pretendentes que desejarem ocupar os cargos a seguir relacionados:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros da chapa deverão ser, para concorrer aos cargos da Presidência e Conselho Fiscal, brasileiros natos e maiores de 18 anos.



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

Art. 39º – É permitido aos integrantes com cargos nos poderes das filiadas à FRRTBT integrar qualquer um dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FRRTBT integrar os Poderes de suas filiadas.

Art. 40º – A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos Dois (02) Associados Clube em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FRRTBT até o dia anterior ao da eleição, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 2º - Ocorrendo o encerramento do prazo para inscrição das chapas em finais de semanas ou feriados, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - No edital de convocação para Assembléia Geral que tratar de eleição, a FRRTBT deverá comunicar seu horário de expediente, possibilitando, assim, que a chapa interessada faça seu registro.

Art. 41º - O Presidente da FRRTBT poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 42º – A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

CAPÍTULO XI DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 43º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBT, COB, CPB, COSAT, ITF e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto, a FRRTBT poderá aplicar às suas filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através do devido processo legal, que será realizado por meio de inquérito administrativo instruído por uma comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FRRTBT sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista no CBJD, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

CAPÍTULO XII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44º - A Justiça Desportiva tem suas atribuições e competências definidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 45º - É vedado aos membros dos demais Poderes da FRRTBT, dos Poderes das suas filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo no Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO XIII DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, conforme definido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47º - O TJD é composto por uma ou mais Comissões Disciplinares e pelo Pleno, cuja composição, competência e atribuição está definida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 48º – Constituem patrimônio da FRRTBT:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço.
- III – prêmios recebidos em caráter definitivo;
- IV – os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 49º – O exercício administrativo e financeiro da FRRTBT coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO XV DAS RECEITAS

Art. 50º - As fontes de receita da FRRTBT são:

- I – taxas, mensalidades e anuidades pagas pelas filiadas ou demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FRRTBT ou por ela reconhecidos;
- III – taxas fixadas em regimento específico;
- IV – multas;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;

VI – donativos e legados;

VII – rendas com patrocínios e outras formas de arrecadações ajustadas pelo Presidente, desde que de acordo com as finalidades da entidade e que não gere a obrigação de recolher tributos e contribuições em nome de outrem;

VIII – rendas decorrentes de cessão de direitos;

IX – recursos públicos;

X – receitas diversas.

CAPÍTULO XV DAS DESPESAS

Art. 51º - As despesa da FRRTBT compreendem:

I – pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;

II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, prestadores de serviço, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FRRTBT;

III – despesas com a conservação e manutenção dos bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV – aquisição de material de expediente e desportivo;

V – aquisição de bens móveis e imóveis;

VI – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou outros eventos;

VII – aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da FRRTBT de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

IX – despesas com a realização de Assembleias Gerais da FRRTBT;

X – gastos de publicidade da FRRTBT;



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

XI – reembolso de despesas;

XII – despesas eventuais;

XIII – remunerações dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários.

CAPÍTULO XV DOS DEVERES DA FEDERAÇÃO RORAIMENSES DE TENIS E BEACHE TENIS

Art. 52º – São deveres da FRRTBT:

I – respeitar às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II – destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

IV – permitir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições que será realizada por meio de uma Comissão de Atletas, cujo 1º Presidente (2016 a 2020) será nomeado pelo Presidente da FRRTBT e os demais eleitos pelos atletas.

- a) O Presidente da Comissão de Atletas representará este poder junto à FRRTBT;
- b) O mandato do Presidente da Comissão de Atletas será pelo mesmo período do Presidente da FRRTBT;
- c) O Presidente da Comissão de Atletas deverá reunir-se com os atletas das modalidades esportivas administradas pela FRRTBT, como forma de tratar com os mesmos sobre os assuntos da FRRTBT que deliberará;
- d) prestação de contas anuais com o parecer do Conselho Fiscal, antes de submetida à Assembleia Geral, deverá ser aprovada pelo Conselho de Direção, que será formado pelo Presidente, Vice-Presidente e o Presidente da Comissão de Atletas;
- e) O Presidente da Comissão de Atletas, representando os atletas, participará com direito a voz e voto das Assembléias da FRRTBT;
- f) O Presidente da Comissão de Atletas, sempre que entender necessário, poderá participar das decisões tomadas pela Presidência da FRRTBT;

V – Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da



FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TENIS E BEACH TENIS - (FRRTBT)

respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FRRTBT, se houver.

VI- Cumprir as exigências previstas no art. 18-A da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Em caso de dissolução da FRRTBT, os seus bens, móveis e imóveis, reverterão pró-rata em benefício das entidades filiadas que não tiverem fins econômicos.

Art. 54º - As decisões e regras editadas pela FRRTBT serão dadas ao conhecimento de suas filiadas através de Boletim Oficial elaborado e assinado pelo Presidente, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação e divulgação na página da entidade na internet ou na ausência deste meio de divulgação, deverá ser afixado na sede da entidade enquanto permanecer vigente.

Art. 55º - O cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto e da legislação vigente é de cumprimento obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos com as modalidades Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas.

Art. 56 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 2021 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBT e ao Ministério do Esporte juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 63 - O presente Estatuto atende às exigências de Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como das Lei - 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei - 12.868 de 16 de outubro de 2013, LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 e LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Gabriel Dias
Presidente da Federação Roraimense
de Tênis e Beach Tênis - FRRTBT

Conteúdo conferido e assinado conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Boa Vista - Roraima, 10 de maio de 2024.

EMERSON LUIS
DELGADO
GOMES:658158401
06

Assinado de forma digital
por EMERSON LUIS
DELGADO
GOMES:65815840106
Dados: 2024.05.14 10:54:13
-04'00'

Emerson Luiz Delgado Gomes
Advogado - OAB/RR 285
Diretor Jurídico da Federação Roraimense
de Tênis e Beach Tênis - FRRTBT

